SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001406-95.2007.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: João Benedito Mendes

Requerido: Companhia Paulista de Forca e Luz Cpfl

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 316/317 para que produza efeitos jurídicos e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, resolvendo o mérito.

Transita em julgado nesta data, diante da preclusão lógica do interesse recursal com o acordo (CPC, art. 503).

Em cinco dias, diga o autor se o depósito de fls. 320 é suficiente para a satisfação integral da obrigação. No silêncio a execução será extinta com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 22 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA